CONTRATO Nº 34 /2023 – SEMCASPI

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A EMPRESA EVOLUCAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA. REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº 00049.012620/2022-42

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, 861, Centro, CEP: 64000-070, neste ato representada pelo seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, o Sr. **MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 757.784.593-00, portador do RG nº 1612518 SSP/PI, residente e domiciliado na Estrada da Cacimba Velha, bairro Rural, Sítio do Coronel, em Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **EVOLUCAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.336.259/0001-58, neste ato representada pelo seu representante legal , o Sra. **ARIANA TEIXEIRA DE SOUSA IVO**, inscrito no CPF sob o nº 027.430.323-08, telefone 86 94656844.doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO para aquisição de materiais de limpeza, Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Decreto Nº 17.012, de 5 de julho de 2017, Lei 8.078, de 11.09.1990, Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018,Lei 14.133 de 1° de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 Objeto do presente processo objetiva-se na aquisição de **MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO LIMPEZA**, destinados a suprir as necessidades das UNIDADES DE ATENDIMENTO CENTROS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, CASAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, ABRIGOS E RESTAURANTE POPULAR e demais sob responsabilidade da SEMCASPI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 2LT	UND	5.000	R$ 7,01	**R$ 35.050,00**
2	DESINFETANTE LÍQUIDO 2L.	UND	6.000	R$ 7,69	**R$ 46.140,00**
3	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML.	UND	15.000	R$ 2,56	**R$ 38.400,00**

4	LIMPA VIDROS FLORAL550ML	UND	1.000	R$ 8,57	**R$**	**8.570,00**
5	LIMPADOR MULTIUSO 500ML.	UND	20.000	R$ 7,33	**R$**	**146.600,00**
6	SACO DE LIXO PRETO – 200 LITROS, EMBALAGEM COM 05 UNIDADES	PCT	1.000	R$ 12,35	**R$**	**12.350,00**
7	SACO DE LIXO PRETO – 30 LITROS/ PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	1.000	R$ 33,39	**R$**	**33.390,00**
8	PAPEL HIGIÊNICO EXTRA BRANCO PCT COM 64 ROLOS.	PCT	1.500	R$ 71,42	**R$**	**107.130,00**
9	ABSORENTE GEL SEM ABAS. PAC 8 UND	PCT	5.000	R$ 3,68	**R$**	**18.400,00**
10	FRALDAS GERIATRICAS. TAMANHOS VARIADOS.	PCT	1.000	R$ 25,20	**R$**	**25.200,00**
11	PANO MULTIUSO PCT COM 5 UND.	UND	500	R$ 10,27	**R$**	**5.135,00**
12	VASSOURA PLÁSTICA DE LIMPEZA VASO SANITÁRIO. FEITA DE CERDAS DE NYLON, CABO PLÁSTICO COM SUPORTE.	UND	400	R$ 15,00	**R$**	**6.000,00**
13	VASSOURA., CERDAS EM PÊLO, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO	UND	500	R$ 16,99	**R$**	**8.495,00**
14	ESCOVÃO PARA PISO. TIPO ESFREGONA,	UND	500	R$ 23,50	**R$**	**11.750,00**
15	SABÃO EM PÓ 1KG.	PCT	15.000	R$ 7,96	**R$**	**119.400,00**
16	ALVEJANTE SEM CLORO 12X1000ML	LITRO	15.000	R$ 9,20	**R$**	**138.000,00**
17	AMACIANTE 12X1000 ML	LITRO	15.000	R$ 5,42	**R$**	**81.300,00**
18	DESODORIZADOR SANITARIO 0,25G	UND	10.000	R$ 3,99	**R$**	**39.900,00**
TOTAL					**R$**	**881.210,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor do presente Contrato é de **R$ 881.210,00 (oitocentos e oitenta e um mil, duzentos e dez mil reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA, não pode ser prorrogada tanto por se tratar de hipótese de dispensa de licitação como por ter por objeto a aquisição de bens.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Classificação Orçamentária: 12001 . 08122 0017 2 . 622 - Administração da SEMCASPI

Classificação Orçamentária: 12001 . 14422 0001 2 . 048 - Manutenção dos Conselhos de Direitos

Classificação Orçamentária: 12001 . 08243 0001 2 . 049 - Implantação / Manutenção dos Conselhos Tutelares

Classificação Orçamentária: 12001 . 08331 0001 2 . 172 - Restaurante Popular

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1500400 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Assistência Social

CLAUSULA QUINTA- DAS VEDAÇÕES:

5.1 - Não participação de consórcio:

5.1.1 - Não poderão participar desta licitação consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade.

5.2 - Da impossibilidade de participação de cooperativas:

5.2.1 - No presente Termo de Referência, a escolha da Administração pela vedação à participação de cooperativas se dá em razão das possíveis implicações que a não existência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa traria ao longo da execução contratual, causando prejuízos à Administração e aos serviços. Por exemplo, não seria possível exigir que a cooperativa determinasse a imediata substituição de condutor cooperado que viesse a apresentar conduta imprópria, ou viesse a prestar os serviços em desacordo com o determinado no presente Termo de Referência e contrato. De tal sorte, justifica-se a vedação à participação de cooperativas no certame pretendido.

5.3 - Da impossibilidade de subcontratação:

5.3.1 - Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação

6. CLAUSULA SEXTA-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1.1. São obrigações do fornecedor registrado:

6.1.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

6.1.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem com avarias ou defeitos;

6.1.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.1.7 Entregar os produtos constantes deste Contrato respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber;

6.1.1.8 Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos itens, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

6.1.1.9 Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até 48 horas da recusa;

6.1.1.10 Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências das unidades recebedoras dos gêneros, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

6.1.1.11 Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo;

6.1.1.12 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.1.1.13 Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta licitação;

6.1.1.14 Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

7-CLAUSULA SÉTIMA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO:

7.1 - Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo

de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre doin ou ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

7.2 - O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

7.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

"prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção.

7.4 - O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, prevista na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pes contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitaçã execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais administrativas, criminais e cíveis.

8 CLAUSULA OITAVA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determinado pelos Arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica, comprovada conforme segue:

8.1.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove a aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9 CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do atesto das referidas notas fiscais, através de transferência bancária, para crédito em banco em conta corrente.

9.2 - Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria

Municipal da Cidadânia, Assistência, Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, situada a Rua Álvaro Mendes - 861 Edifício Clemente Fortes/ Centro – Fone: (86) 3215 – 7485/ (86) 3226-2571, nos horários das 7:30h às 13:30h, de segunda a sexta feira.

9.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

9.4 - Para efeito de solicitação de pagamento pelos produtos entregues deverá ser acompanhado de:

1. Requerimento;
2. Nota Fiscal;
3. Nota de empenho;
4. Ordem de Fornecimento;
5. Cópia do contrato;
6. Certidões de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;
7. Certidão de regularidade junto ao FGTS;
8. Certidão negativa de débitos fiscais e tributários e;
9. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

10 CLAUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/ PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL/LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 - Regime de Execução: O regime de execução será indireta.

10.2 - Prazo de Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, não permitido a sua prorrogação.

10.3 - A CONTRATADA deverá entregar o objeto do CONTRATO, rigorosamente de acordo com os termos pactuados, DIRETAMENTE no almoxarifado da SEMCASPI, localizado na Rua Marechal Costa e Silva, 5836, nº 5836, bairro: Lourival Parente - Teresina – PI, de 07:30 às 13:30h, de segunda à sexta-feira, na quantidade solicitada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a entrega da REQUISIÇÃO à CONTRATADA, mediante emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento pela SEMCASPI, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

10.4 - A entrega do material licitado, objeto desta licitação deverá ser feita dentro das especificações estipuladas. Caso seja entregue objeto fora das especificações ou com defeitos, a(s) empresa(s) terá(ao) 05 (cinco) dias após o comunicado da ocorrência, para proceder à substituição.

10.5 - Caso não seja feita a substituição do material defeituoso, ou em desacordo com as especificações, será descontado do licitante o seu valor correspondente.

10.6 - O fornecimento do material, objeto desta licitação, será sob regime de execução indireta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 - Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

11.2 - À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA Inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

11.3 - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

11.4 - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

11.5 - À SEMCASPI fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

Descumprir as cláusulas contratuais;

Executar o Contrato com irregularidade;

Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

Por superveniente incapacidade técnica;

For dissolvida a empresa.

11.6 - A rescisão do Contrato também poderá ser:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

II - judicial, nos termos da legislação.

11.7 - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

11.8 - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

13 CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 A entrega dos produtos constantes neste Termo de Referência serão fiscalizados pela Gerência Administrativa, através da Gerente Administrativa (GA) em exercício, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2 À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da SEMCASPI, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

Ordenar à Contratada corrigir ou substituir os produtos fornecidos com defeitos (estragados, danificados, vencidos, apodrecidos) ou em desacordo com as especificações;

Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Secretaria quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;

13.3 Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos mesmos, informando a Assessoria Jurídica desta Secretaria em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Gestora do Contrato: Edilena Ferreira de Araújo; Função: Gerente Administrativa ;Matrícula: 99862;CPF: 024.656.643-44;

Fiscal do Contrato Suhelen Maria Brasil Da Cunha Gama, Gerente Executiva, CPF021346343-16;

14 CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

14.1 É vedado à Contratada:

a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da SEMCASPI;

c) interromper unilateralmente o serviço sob justificativa de inadimplemento por parte da SEMCASPI;

d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da SEMCASPI.

A relação da Contratada com a Contratante restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

15- CLAUSLA DÉCIMA QUINTA DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da cidade de Teresina, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2° da Lei n° 8.666/93 c/c art. 9° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de2002).

16 -CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO:

Serão promovidas as devidas publicações nos órgãos de impressa oficial, por cada setor responsável pela emissão dos próprios atos administrativos, nos prazos estabelecidos conforme a Lei nº 8.666/93;

Teresina-PI, 13 de março de 2023.

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMCASPI
CONTRATANTE

Ariana Teixeira de Sousa Ivo

ARIANA TEIXEIRA DE SOUSA IVO
EVOLUCAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Edilena Ferreira de Araújo CPF: 024.686.643-44
2. Roseane Leite CPF: 015 342 613-62